

Leis Estaduais Bahia

LEI Nº 1045 DE 22 DE AGOSTO DE 1958

CRIA O MUNICÍPIO DE ITORORÓ, DESMEMBRADO DO DE IBICARAÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o município de Itororó, desmembrado do de Ibicaraí, com os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA: Começa na foz do Ribeirão do Jacarandá no rio Colônia subindo por este até a foz do riacho São José.

COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA: Começa na foz do córrego São José no rio Colônia por este acima até a junção de suas duas nascentes, de onde alcança em reta o marco do divisor de águas que separa a bacia do rio Gongogi das bacias dos rios Colônia e Salgado (Serra do Salgado).

COM O MUNICÍPIO DE POÇÕES: Começa no marco do divisor de águas que separa a bacia do rio Gongogi das bacias dos rios Colônia e Salgado, defronte à junção das duas nascentes, formadoras do rio Colônia, e segue pelo referido divisor (Serra do Salgado) até encontrar o divisor de águas da serra das Piabas.

COM O MUNICÍPIO DE IBICUÍ: Começa no marco de encontro do divisor de águas da serra das Piabas, com o divisor de água da Serra do Salgado, seguindo por este divisor até o marco confrontando a nascente do Riacho dos Bambus.

COM O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ: Começa no marco do divisor de águas da serra do Salgado, que confronta a nascente do Riacho dos Bambus; daí em reta à nascente do ribeirão do Jacarandá, pelo qual desce até sua foz no rio Colônia.

Art. 2º O Município de Itororó será constituído de um único distrito.

Art. 3º A eleição dos membros do governo do Município de Itororó se realizará, simultaneamente com as eleições gerais de Prefeito e Vereadores, no corrente ano, e a instalação do município e posse dos eleitos efetivar-se-ão a 7 de abril de 1959, ficando o seu

território, até lá, sob administração do Município de Ibicaraí.

Art. 4º O Município de Ibicaraí fica obrigado a aplicar no atual distrito de Itororó, até sua definitiva emancipação, 70% (setenta por cento), pelo menos, da renda neste arrecadada.

Art. 5º O Município de Itororó responderá por parte da dívida do município de Ibicaraí contraída até a data da publicação desta lei, e a sua avaliação será feita em Juízo arbitral, na forma do Código do Processo Civil, salvo acordo homologado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo único - Na avaliação prevista neste artigo, levar-se-ão em conta a superfície e o valor do território desmembrado, bem como a média da renda municipal nele arrecadada no último triênio.

Art. 6º Até que tenha legislação própria vigorará no novo município a legislação do município de Ibicaraí, salvo a lei orçamentária, que será decretada, dentro de quinze dias da instalação do município, por ato do Prefeito, mediante proposta do Departamento das Municipalidades.

Art. 7º Os funcionários municipais, com mais de dois anos de exercício no território do Município criado por esta lei, terá neste assegurados os seus direitos.

Art. 8º Os próprios municipais situados no território desmembrado, passarão independentemente de indenização, à propriedade do município ora criado.

Art. 9° Os casos omissos nesta Lei serão regulados pela Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 1958.

ANTÔNIO BALBINO Governador